

Lei Nº 414/2015

Croatá-CE, 14 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DE CROATÁ – PMPIC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990; no princípio Constitucional de prioridade absoluta da Criança, insculpido no Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas diretrizes da Lei 12.435/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e Resolução 109/2009 que trata da tipificação do Sistema de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema Único de Saúde, consoante com o Decreto n.º 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Croatá (PMPIC), de acordo com a Resolução N.06/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
“Croatá melhor para todos”
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Meio Ambiente se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil
- c) Assistência Social as crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na primeira infância

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Croatá (PMPIC) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2024.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Croatá deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposturas do PMPIC.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIC, por ato do Prefeito Municipal, composta por 08 membros:

- a) 01 coordenador executivo;
 - b) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
- Assistência Social;
- e) 01 conselheiro do CMDCA;
 - f) 01 representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
 - g) 01 Conselheiro Tutelar;
 - h) 01 pai ou mãe de criança de zero a 6 anos;

§ 2º O Monitoramento das Ações do PMPIC será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIC, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º A avaliação do PMPIC para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIC em consonância com o COMDICA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPIC a ser indica é nomeado pelo o Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá melhor para todos"
GABINETE DO PREFEITO

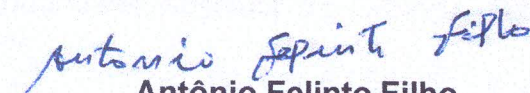
de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Croatá, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança e a semana do Bebê.

Parágrafo único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentarias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, AOS 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2015.


Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá